

1º a 7 de julho de 2013 | nº 2843

Associação dos Advogados de São Paulo

Boletim

AASP

Editado desde 1945

70 ANOS

Pauliceia Literária promoverá grupos de leitura na AASP e no CCBB

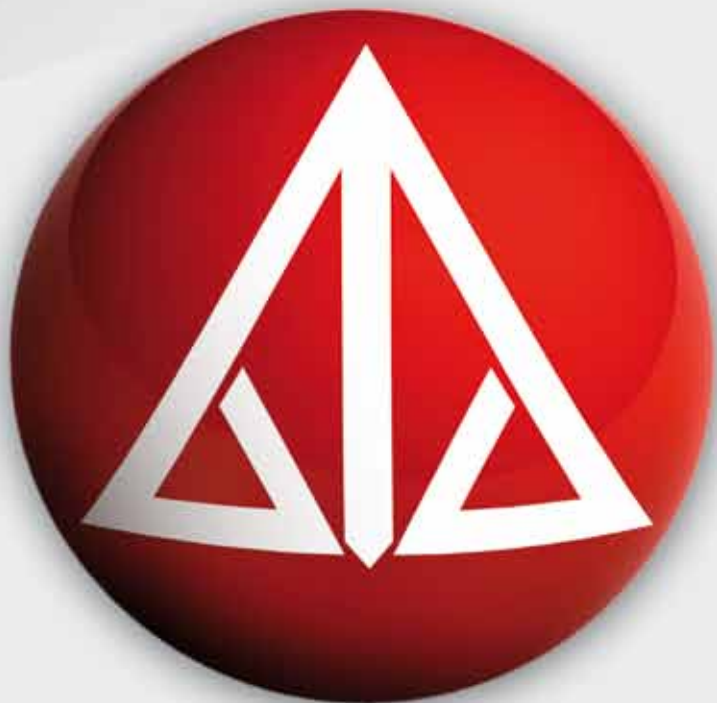
Expediente da Justiça Estadual de São Paulo

Novo horário inicia em 19 de julho

Intermitências no funcionamento do processo eletrônico:

AASP pede providência ao TJSP

Entra em vigor a lei sobre valor dos impostos nas notas fiscais



Serviços prestados pela AASP, agora em **primeira instância**, no

Núcleo de Suporte Forense

Com a já conhecida atuação em segunda instância, a AASP amplia seus serviços também para a primeira instância, no âmbito da Justiça Estadual, Justiça Trabalhista e Justiça Federal.

Os serviços são:

- **fotografia / reprografia de peças processuais**
- **protocolo de petição e extração de certidão**
- **consulta de processo**

Confira os locais:

Tribunais:

TIT, Tribunal de Justiça, TJM, TRE, TRT-2ª Região, TRF-3ª Região.

Fóruns:

Justiça Estadual

Fórum da Fazenda Pública e Acidentes do Trabalho e Cartas Precatórias Cíveis Hely Lopes Meirelles, Execuções Fiscais Municipais, Varas Especiais da Infância e da Juventude, Fórum Cível Central João Mendes Júnior, Fórum Criminal Ministro Mario Guimarães e Fóruns Regionais (Santana, Santo Amaro, Jabaquara, Lapa, São Miguel Paulista, Penha de França, Itaquera, Tatuapé, Vila Prudente, Ipiranga, Pinheiros).

Justiça Trabalhista

Fórum Trabalhista Ruy Barbosa.

Justiça Federal

Fórum Federal Cível Pedro Lessa, Fórum Federal Criminal, Fórum Federal Previdenciário e Fórum Federal de Execuções Fiscais.

Para mais informações, **acesse o regulamento em www.aasp.org.br** ou ligue para (11) 3291 9200.

www.aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Escritório AASP EM BRASÍLIA

Apoio total ao advogado



A AASP oferece um escritório na capital federal, com toda a infraestrutura e comodidade para apoiá-lo com a eficiência que você precisa.

Veja os serviços oferecidos pela Associação:

- Certificação digital
- Certificação digital nos escritórios
- Área dos associados
- Sala de reunião
- Computadores com acesso à internet
- Venda de produtos AASP
- Serviço de impressão, reprografia e fax

Oferece modernas instalações, próximas aos principais fóruns e tribunais de Brasília, todas dispostas em um confortável espaço.



Setor de Autarquias Sul (Saus)
Edifício Victoria Office Tower - Quadra 4 - Bloco A - Sala 1234
Telefones: (61) 3226 8215 / 3224 6606 / 3223 8465 - Fax: (61) 3224 3885
E-mail: escritoriobrasilia@aasp.org.br



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo



A AASP na palma da sua mão.

Com o aplicativo AASP, você acessa intimações e notícias diretamente no seu dispositivo móvel, com a facilidade de que você precisa.

Baixe gratuitamente* na Google Play Store™ ou na App Store™ essa nova ferramenta de trabalho e facilite sua rotina.



Android™ 2.2+



iOS 5.0+



mktcom | aasp

*Alguns serviços estão disponíveis apenas para associados.
Para mais informações, ligue para (11) 3291 9200.



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Índice

Carta ao Leitor.....	1	Jurisprudência.....	9 e 10
Notícias da AASP.....	2 a 4	Ementário.....	11 e 12
Em Defesa da Advocacia.....	4	Prática Forense.....	13
No Judiciário.....	5 e 6	Correições e Inspeções.....	13
Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos.....	6	Ética Profissional.....	13
Feriados Municipais.....	6	AASP Cursos.....	14 e 15
Novidades Legislativas.....	7 e 8	Indicadores.....	16

Conselho Diretor

Alberto Gosson Jorge Junior, Dina Darc Ferreira Lima Cardoso, Eduardo Reale Ferrari, Fátima Cristina Bonassa Bucker, Fernando Brandão Whitaker, Leonardo Sica, Luís Carlos Moro, Luiz Antonio Caldeira Miretti, Luiz Périssé Duarte Junior, Marcelo Vieira von Adamek, Nilton Serson, Paulo Roma, Pedro Ernesto Arruda Proto, Renato José Cury, Ricardo de Carvalho Aprigliano, Roberto Parahyba de Arruda Pinto, Roberto Timoner, Rogério de Menezes Corigliano, Sérgio Rosenthal, Sonia Corrêa da Silva de Almeida Prado e Viviane Girardi

Diretoria

Presidente: Sérgio Rosenthal

Vice-Presidente: Leonardo Sica

1° Secretário: Luiz Périssé Duarte Junior

2° Secretário: Alberto Gosson Jorge Junior

1° Tesoureiro: Fernando Brandão Whitaker

2° Tesoureiro: Marcelo Vieira von Adamek

Diretor Cultural: Luís Carlos Moro

Superintendência

Róger A. Fragata Tojeiro Morcelli

Gerência de Produtos e Serviços

Ana Luiza Távora Campi Barranco Dias

Redação

Danilo Thomaz - Pauliceia Literária

Lilian Munhoz - Mtb 51.640

Reinaldo De Maria - Mtb 14.641

Capa

Suelen Simone da Conceição - AASP

Arte

Alexandre Roque da Silva - AASP

Conteúdo editorial

Anderson Rodrigues, Bruno Melo,

Cynara R. C. Miranda e Stella Norcia

Resende - AASP

Diagramação

Altair Cruz - AASP

Revisão

Elza Doring, Luanne Batista e

Paulo Nishihara - AASP

Impressão

Rettec, artes gráficas

Tiragem impressa

30.432 exemplares

Tiragem eletrônica

73.628 exemplares

Entre em contato conosco:

aasp.boletim@aasp.org.br

Anuncie no Boletim AASP:

marketing@aasp.org.br

A reprodução, no todo ou parte, de matéria publicada nesta edição do Boletim AASP só é permitida desde que citada a fonte.

Carta ao Leitor

Reserve já a sua agenda para julho: nos dias 1° e 8 de julho, a AASP realiza em sua sede e no Centro Cultural Banco do Brasil dois grupos de leitura que fazem parte do Festival Internacional Pauliceia Literária, que acontecerá de 19 a 22 de setembro na capital paulista. Na notícia especial desta edição do Boletim, você confere como foi o grupo de leitura realizado em 24 de junho e fica por dentro dos detalhes dos próximos encontros. Dentre as obras que serão debatidas, estão *Um homem livre e outros contos*, de Luiza Nagib Eluf (em 1° de julho), e *Eu receberia as piores notícias dos seus lindos lábios*, de Marçal Aquino (8 de julho). Para saber mais e conferir os horários e locais de cada encontro, leia a notícia completa nas páginas seguintes. Vale lembrar que a entrada é totalmente gratuita.

Nesta edição do Boletim, além de ficar informado sobre recentes ofícios encaminhados pela AASP na seção “Em Defesa da Advocacia”, você também acompanha algumas notícias importantes que envolvem o Judiciário, como o julgamento das relações homoafetivas pelas Varas de Família e Sucessões e o novo horário do expediente forense na Justiça Estadual, que deverá entrar em vigor no dia 19 de julho e passará a ser limitado entre as 10 h e as 18 h nas unidades judiciais e administrativas de primeiro e segundo grau. O atendimento geral será das 12 h às 18 h. Já os advogados, defensores públicos, procuradores, membros do Ministério Público e estagiários inscritos na OAB terão acesso exclusivo entre 10 h e 12 h.

Outro destaque desta edição é a Lei nº 12.741/2012, que obriga os estabelecimentos a informarem a cobrança de impostos em todos os documentos fiscais. Devem ser detalhadas ao consumidor as cobranças de IOF, IPI, PIS/Pasep, Cofins, Cide, ISS e ICMS. Essa e outras notícias você encontra na seção “Novidades Legislativas”.

Até ao nosso próximo encontro! ■

Apoio aos futuros profissionais



A categoria exclusiva da AASP para estudantes e bacharéis foi criada em 2012 para oferecer aos futuros profissionais a capacitação e a experiência de uma instituição que há 70 anos acompanha a evolução do Direito no Brasil. Podem se tornar assinantes os estudantes do 1° ao 5° ano e os bacharéis de Direito com até três anos de formação que ainda não estejam registrados na OAB.

Por R\$ 30,00 mensais, os assinantes contam com o recebimento das principais publicações da AASP, como o Boletim semanal em formato eletrônico, a *Revista do Advogado* impressa e os minicódigos AASP (Código Civil, Código de Processo Civil, Código de Defesa do Consumidor, Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho e Códigos Penal e de Processo Penal).



Além da sede, onde estão localizadas a Sala de Internet e a Biblioteca “Élcio Silva”, os assinantes podem usufruir também dos espaços que a AASP oferece em convênio com a OAB-SP nos fóruns da cidade de São Paulo. Outra vantagem são

os descontos oferecidos para a participação em eventos e cursos promovidos pela Associação e seus parceiros. As informações diárias sobre as novidades da área jurídica também estão ao alcance dos assinantes pelo clipping de notícias.

Como assinantes da AASP, os estudantes e bacharéis também ficam inteirados das oportunidades do mercado jurídico e de como iniciar uma carreira promissora. Em sua rede de serviços, a AASP oferece o Vitae como veículo de aproximação de profissionais e empresas do meio jurídico. A ferramenta permite pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos, de forma simples e ágil.



Faça seu cadastro pelo site da AASP, no endereço: <http://filiacao.aasp.org.br/>.

Uma oportunidade para os alunos de Direito

Destacamos para os estudantes de Direito de todo o Brasil: a 1ª Competição Nacional de Mediação. As inscrições estão abertas até 19 de julho.

Com o objetivo de fortalecer a cultura da mediação de conflitos nas universidades brasileiras, acontecerá nos dias 12 e 13 de agosto, em Brasília-DF, um trabalho de fortalecimento do diálogo entre a comunidade acadêmica, órgãos do sistema de Justiça e gestores públicos envolvidos

com meios adequados de resolução de conflitos.

A competição é uma iniciativa da Escola Nacional de Mediação e Conciliação (Enam), com parceria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça. O evento, que também conta com o apoio do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), acontecerá da seguinte forma: cada instituição de ensino será representada por uma única equipe, formada por quatro alunos de graduação em Direito. Os alunos devem estar inscritos regularmente no curso, em qualquer período/ano ou semestre. As faculdades participantes poderão enviar um professor para ser o treinador de seus estudantes. Há vagas para somente 50 instituições de ensino, e somente podem se inscrever quatro alunos (uma equipe) por faculdade.

Durante a competição, serão apresentados casos em vídeo e os estudantes terão de reagir como mediadores reais perante um corpo de jurados. Um dos critérios adotados para a classificação das equipes será a utilização das técnicas previstas no Manual de Mediação Judicial, elaborado pelo CNJ e Ministério da Justiça. Ao término do torneio, a equipe que demonstrar melhor domínio das técnicas de mediação será premiada com um troféu. Além disso, os integrantes das equipes classificadas até a terceira posição receberão também placas de honra ao mérito.

Os interessados podem se inscrever gratuitamente no portal do CNJ: <http://www.cnj.jus.br/evento/eventos-novos/i-competicao-nacional-de-mediacao>.

Livro de escritor mexicano é debatido em grupo de leitura na AASP



Foto: Paula Pardini

Aconteceu, no dia 24 de junho, o segundo grupo de leitura do Pauliceia Literária 2013, que debateu o livro *Festa no covil*, do escritor mexicano radicado no Brasil Juan Pablo Villalobos, um dos convidados do evento, que acontecerá entre os dias 19 e 22 de setembro na AASP. O livro conta a história de um garoto, filho de um poderoso chefe do tráfico, que cresce protegido em um “palácio”, e de sua relação com o universo que o circunda, enquanto tenta completar sua coleção de hipopótamos em miniatura. Narrado pelo próprio garoto, o romance, de pouco mais de 90 páginas, foi escrito pelo autor para que seu filho tivesse conhecimento do lugar onde o pai nasceu.

Com mediação de Renata Megale, produtora executiva do Pauliceia, o grupo teve participação de 18 pessoas, entre advogados, médicos e jornalistas, e duração de quase duas horas.

Ao longo da noite, o grupo discorreu sobre a construção da linguagem do livro, a relação pai e filho, as diferenças entre a literatura adulta e a infantil, lembrando, por fim, de obras com as quais *Festa no covil* se relaciona.

O diretor cultural da AASP, Luís Carlos Moro, presente ao encontro, declarou que grupos de leitura são uma forma de tornar nosso dia a dia menos árido. “Hoje o cotidiano está muito tecnicista”, afirmou. E disse também que a Associação pretende ter os grupos de leitura como eventos permanentes da AASP.

Grupos de leitura – Pauliceia Literária

A próxima obra a ser debatida na fase de pré-programação do festival internacional Pauliceia Literária 2013 será *Um homem livre e outros contos*, da escritora Luiza Nagib Eluf, que também mediará o debate.

Luiza Nagib Eluf é advogada criminal e foi procuradora de Justiça de São Paulo. Formada em Direito pela USP, tem uma trajetória de 30 anos lutando pelos direitos

da mulher. Ela foi a primeira pessoa a escrever sobre crimes sexuais e passionais, da ótica da mulher: *A paixão no banco dos réus* (2002). Escreveu também *Crimes Contra os Costumes e Assédio Sexual* (1999) e *Matar ou Morrer – o caso Euclides da Cunha* (2009); o romance *Retrato* (2005); *Brasileiro (a) é assim mesmo – Cidadania e Preconceito* (1993, em coautoria com Jaime Pinsky). Foi colaboradora no texto da Lei nº 10.224/2001, que tornou crime o assédio sexual no Brasil. Em 1991 integrou a Comissão de Reforma do Código Penal colaborando na instituição dos crimes de racismo, preconceito e violência contra a mulher. Foi secretária nacional dos Direitos da Cidadania do Ministério da Justiça (1995). É membro da Academia Brasileira de Direito Criminal, da Academia Paulista de Direito, e foi da Comissão de Juristas para propor Anteprojeto de Código Penal nomeada pelo Senado Federal em 22/9/2011.

Um homem livre e outros contos reúne histórias curtas – reais e ficcionais – sobre morte, liberdade, amor e perdas. O conto que dá título ao livro relata a história de um rapaz preso às suas ilusões de liberdade. Em outro conto, “UTI”, a autora relata a morte de sua avó, sozinha

em um quarto de hospital, e a dor por sua perda.

O terceiro encontro dos grupos de leitura acontece no dia 1º de julho, às 19 h, na sede da AASP.

No dia 8 de julho, o Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) também abre suas portas para receber o Pauliceia Literária, promovendo, a partir das 19h30, o debate do livro *Eu receberia as piores notícias dos seus lindos lábios*, de Marçal Aquino, com mediação da escritora Paula Bajer.

Um dos maiores sucessos da literatura brasileira contemporânea, o romance conta a história de um homem que vive um amor obcecado por uma mulher de personalidade dupla, Lavínia. Em 2012, a atriz Camila Pitanga viveu a personagem na adaptação do filme para o cinema, dirigido por Beto Brant, tendo como um dos roteiristas o próprio autor do livro, Marçal Aquino.

Paula Bajer Fernandes cursou Direito na USP, onde conquistou os títulos de mestre e doutora em Direito Processual Penal. Obteve o primeiro lugar no Prêmio Sindi-Clube de Poesia, Conto e

Crônica (2012) com o conto “A professora de declamação”, e seu primeiro romance, um dos finalistas do Prêmio Sesc 2012, *Viagem sentimental ao Japão*, será publicado em agosto pela Editora Apicuri. Edita o blogue <http://lolitaimaginario.wordpress.com>, onde escreve sobre cultura, mas, principalmente, sobre leitura e escritura. É autora de *Ação Penal Condenatória* (Saraiva), *Igualdade no Direito Processual Penal Brasileiro* (Revista dos Tribunais) e *Processo Penal e Cidadania* (Jorge Zahar Editor). É procuradora regional da República em São Paulo.



Foto: Cynara Miranda



Os grupos de leitura fazem parte da pré-programação do Pauliceia Literária 2013, que será realizado entre os dias 19

e 22 de setembro pela AASP. O objetivo do festival é permitir que o público possa conhecer melhor a obra dos autores,

brasileiros e estrangeiros, convidados do evento. ■

Próximos grupos de leitura

data e horário: dia 1º de julho, das 19 h às 20h30

livro: *Um homem livre e outros contos*

local: sede da AASP

R. Álvares Penteado, 151, auditório 3 (1º andar)

data e horário: dia 8 de julho, a partir das 19h30

livro: *Eu receberia as piores notícias dos seus lindos lábios*

local: Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB)

R. Álvares Penteado, 112 – tel (11) 3113 3651

entrada franca

inscrições: <http://www.pauliceialiteraria.com.br/grupos-leitura/>

P
AULIC
EIA LITER
ÁRIA 20
13

Realização:



AASP

Associação dos Advogados
de São Paulo

Em Defesa da Advocacia

Fórum de Santo Amaro: manifestações confirmam resultados da campanha “De Olho no Fórum”

Acolhendo manifestações de advogados sobre a morosidade no andamento dos processos que tramitam na 2ª Vara da Família e Sucessões do Fórum de Santo Amaro, especialmente no que se refere à juntada de petições, a AASP enviou ofício à juíza daquela vara solicitando informações quanto à procedência dos fatos

noticiados e, se confirmados, quais as providências eventualmente já tomadas visando, senão a eliminar, pelo menos a atenuar os efeitos dessa situação.

No documento, a Associação lembrou que na campanha “De Olho no Fórum”, que tem por objetivo avaliar os serviços prestados pelos cartórios dos diversos fóruns da

capital e do interior, as varas de Família e Sucessões do Fórum de Santo Amaro foram as que receberam, dentre as dessa espécie, a menor nota quanto ao item “Satisfação”.

A AASP ressaltou ainda que a demora exagerada no andamento dos feitos acarreta inúmeros problemas aos jurisdicionados em geral e aos advogados em particular.

AASP reitera ao TJSP pedido de regras claras quanto a irregularidades ou intermitências no processo eletrônico

O Conselho Diretor da AASP, acolhendo queixas de advogados acerca dos problemas de instabilidade e indisponibilidade no funcionamento do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ocorridos em vários dias dos meses de fevereiro e, especialmente, de março, deliberou reiterar os termos do Ofício nº S-274/2013, datado de 2 de abril.

Segundo se apontou, em parte considerável de diversos desses dias, o sistema de peticionamento eletrônico (e-SAJ) apresentou indisponibilidade total; em outros momentos, funcionou de modo intermitente e interrompido. Essas circunstâncias têm sido noticiadas pelo próprio

órgão, sob a rubrica “indisponibilidade do sistema”, o qual informou, ainda, que, a partir do dia 3 de abril passado, promoveria a instalação de mais 200 servidores, com a finalidade de solucionar as dificuldades ora encontradas.

Diante da necessidade de obviar solução para esses graves inconvenientes e riscos que continuam a atingir os profissionais da advocacia e os seus constituintes, a AASP, no exercício de sua função estatutária, reiterou pedido ao tribunal para que estabeleça claramente o modo de aplicar a regra de extensão dos prazos processuais, no que concerne aos processos eletrônicos, sempre que ocorrer irregularidade ou intermitência

no funcionamento do sistema; e sugere, como solução razoável para essa disciplina, aquela adotada pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio da Resolução Administrativa nº 1.589, de 4 de fevereiro passado.

A medida adotada pelo TST consiste em considerar como causa de prorrogação dos prazos, em cada dia em que ocorram vencimentos, as interrupções e intermitências verificadas entre 6 h e 23 h de cada dia, desde que, somados os lapsos respectivos, o tempo de funcionamento de algum modo defeituoso supere 60 minutos; ou toda interrupção ou intermitência, qualquer que seja a duração respectiva, que ocorrer entre 23 h e meia-noite de cada um desses dias. ■

CNJ: proposta de planejamento do Judiciário para 2015 a 2019

O plano de trabalho para o desenvolvimento do planejamento estratégico do Poder Judiciário para os anos de 2015 a 2019 já pode ser consultado no site do Conselho Nacional de Justiça. O Departamento de Gestão Estratégica do CNJ concluiu o relatório que reúne sugestões dos tribunais e conselhos de todo o país sobre as diretrizes e iniciativas que serão adotadas no futuro, tendo em vista a proposta de se instituir uma rede de governança colaborativa.

O CNJ deu início ao processo de revisão um ano antes para que os tribunais se preparem para o novo planejamento estratégico, pois o atual se encerrará em 2014.

O formulário com a proposta de revisão do planejamento do Judiciário foi en-

caminhado eletronicamente a 92 órgãos, entre tribunais e conselhos, dos cinco segmentos de Justiça (Militar, Eleitoral, Estadual, Federal e do Trabalho). Vale ressaltar que os referidos órgãos apresentaram suas sugestões no mês de abril.

No relatório apresentado, ficou mantido o CNJ como órgão de promoção e integração do sistema de Justiça na articulação com as estruturas administrativas de cada segmento, favorecendo a atuação gerencial com órgãos centrais da Justiça, como Conselho da Justiça Federal, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral e Superior Tribunal Militar.

O projeto também institui o Comitê Gestor da Justiça Estadual, instância de

deliberação técnica destinada a promover estratégia uniformizadora nos tribunais estaduais. A comunicação da estratégia também ganha maior destaque com a definição de um plano para o fortalecimento da estratégia nacional, do segmento e do tribunal, observando temas previamente definidos.

De acordo com o relatório disponibilizado pelo CNJ, o referido plano tornará o processo o mais transparente e democrático que é possível, prevendo a realização de reuniões de trabalhos dos tribunais e demais órgãos com o CNJ, de forma a permitir a criação de um ambiente participativo, com liberdade para apresentação de propostas e ações conforme aos propósitos combinados.

Julgamento das relações homoafetivas pelas Varas da Família

Conforme a uma decisão proferida no Superior Tribunal de Justiça, as Varas da Família serão competentes para o julgamento de pedidos de união estável homoafetiva, sempre que as regras locais de organização judiciária previrem a existência de julgados especializados em questões de família.

O referido caso originou-se de recurso contra decisão do TJRJ, que afastou a competência da Vara da Família, alegando que o juízo civil era responsável por julgar dissolução de uniões homoafetivas.

Cumprir dizer que as uniões estáveis homoafetivas foram equiparadas às hete-

roafetivas pelos ministros do Supremo Tribunal Federal ao julgarem a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132.

Na decisão, cujo número não foi divulgado por se tratar de segredo de justiça, a ministra Nancy Andrighi esclarece que, mesmo que a organização judiciária de cada Estado da Federação seja subordinada ao Judiciário local e que haja imposição na concessão de competências privativas a determinadas varas, deliberar contrariamente pode trazer riscos aos princípios da razoabilidade e da igualdade.

A ministra do STJ disse ainda que, “se a prerrogativa de vara privativa é outorgada ao estrato heterossexual da população brasileira para a solução de determinadas lides, também o será à fração homossexual, assexual ou transexual, e a todos os demais grupos representativos de minorias de qualquer natureza que tenham similar demanda”.

Dados estatísticos mostraram que, no último ano, pelo menos 1.277 casais do mesmo sexo registraram suas uniões nos principais cartórios de 13 capitais do país, segundo levantamento da Associação de Notários e Registradores do Brasil (Anoreg-BR).

Padronização da terminologia do andamento processual nos tribunais

Em 5 de junho, o Superior Tribunal de Justiça deu início à implantação da primeira etapa da Tabela Unificada de Movimentos Processuais (TUM), em conformidade à determinação do Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007). A tabela apresenta a nova nomenclatura do andamento processual.

Nessa primeira etapa, informa a secretária dos Órgãos Julgadores (SOJ), Cláudia Beck, que o objetivo da implantação das ta-

belas criadas pelo CNJ é promover nos tribunais – iniciando-se pelo STJ – a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, dos assuntos e das movimentações processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do STJ.

“É uma mudança dos termos utilizados no STJ para registrar o andamento processual nos sistemas informatizados, adequando-os à TUM. A padronização vai melhorar a administração da Justiça e a prestação juris-

dicional, possibilitando a geração de dados estatísticos mais precisos. Além disso, haverá uma democratização da linguagem, em razão da qual o usuário poderá compreender, de forma simples, o andamento de seu processo em qualquer grau de jurisdição”, afirmou Cláudia Beck.

A tabela poderá ser acessada no site do STJ, no endereço: http://www.stj.gov.br/portal_stj/publicacao/download.wsp?tmp_arquivo=3022.

Destaque

Novo horário de expediente na Justiça Estadual

O expediente forense no âmbito do Poder Judiciário do Estado de São Paulo, de acordo com o Provimento CSM nº 2.082/2013, passa a ser realizado das 10 h às 18 h, nas unidades cartorárias e administrativas de primeiro e segundo graus. O atendimento geral acontecerá das 12 h às 18 h. Advogados, defensores públicos, pro-

curadores, membros do Ministério Público e estagiários inscritos na OAB receberão assistência exclusiva entre 10 h e 12 h.

As determinações constantes do novo provimento deverão ser aplicadas ao funcionamento dos Juizados Especiais e de Conciliação instalados nas dependências dos fóruns. Quanto às demais unidades,

instaladas em outras localidades, terão seus horários de funcionamento e de atendimento estabelecidos por disposição do Conselho Superior da Magistratura.

A medida entrará em vigor em 19 de julho próximo, quando cessa a eficácia do Provimento nº 2.028/2013, editado em janeiro deste ano. ■

Suspensão dos Serviços Forenses e de Prazos

Data	Órgão
De 2 a 31/7	Supremo Tribunal Federal – Portaria nº 187/2013 Superior Tribunal Militar – Portaria nº 147/2013
De 3 a 17/7	73ª a 81ª Varas do Trabalho de São Paulo (para implantação do PJe-JT) – Portaria GP/CR nº 27/2013
De 4 a 19/7	Adamantina, Dracena, Macauba, Neves Paulista, Nova Granada, Osvaldo Cruz, Palestina, Paulo de Faria, Potirendaba, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Rancharia, Santa Adélia, Tanabi, Tupã e Tupi Paulista (para instalação do Puma) – Processo nº 88.573/2012.

Feriados Municipais

Data	Município
Dia 1º/7	Assis
Dia 2/7	Águas de Lindoia
Dia 4/7	Ibitinga, Santa Isabel e Tanabi
Dia 9/7	Paraguaçu Paulista e Paulínia

Novas exigências da CVM para prevenção e combate à lavagem de dinheiro

Para tornar mais eficiente o combate e a prevenção à lavagem de dinheiro e ao terrorismo, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM) publicou no Diário Oficial de 5 de junho a Instrução CVM nº 534, que alterou a Instrução CVM nº 301/1999, para adequar os processos de identificação e controle de operações financeiras no mercado de títulos às exigências da Lei nº 12.683/2012, que, por sua vez, modificou a Lei nº 9.613/1998, que dispunha sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores, e criou o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).

As exigências da nova Instrução CVM, que já está em vigor, aplica-se (art. 2º)

às pessoas que tenham, em caráter permanente ou eventual, como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, custódia, emissão, distribuição, liquidação, negociação, intermediação, consultoria (*sic*) ou administração de títulos ou valores mobiliários, e auditoria independente no mercado de valores mobiliários. Também se sujeitam às mesmas exigências as entidades de mercados organizados e as demais pessoas referidas no art. 9º da Lei nº 9.613/1998 que se encontrem sob disciplina e fiscalização da CVM.

A todas essas pessoas e entidades, a Instrução CVM nº 301/1999, com a redação agora alterada, reafirma o dever de

informar ao Coaf as transações ou propostas de transação que tenham sob registro (obrigatório nos termos do art. 4º da Instrução CVM nº 301) e que apresentem aspectos que possam ser considerados “sérios indícios de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal”. E, além de reafirmar a incidência dessa obrigação, já decorrente de lei, impõe às mesmas pessoas e entidades o ônus de informar à CVM, relativamente às transações que não tenham sido objeto de comunicação ao Coaf, a inexistência de circunstâncias passíveis de informação. Essa comunicação deve ser efetivada por meio eletrônico e estará protegida por sigilo.



Alguns dos cursos oferecidos:

- Direito Administrativo e Constitucional
- Direito Tributário Empresarial
- Direito Civil e Processual Civil
- Direito Trabalho e Processual do Trabalho

Conheça a relação completa em pos.faap.br

DIREITO

Com base em uma formação sólida e de elevado nível, a **FAAP Pós-Graduação** proporciona uma experiência de aprendizagem pautada por abordagens inovadoras, corpo docente altamente qualificado e ambiente de intenso *networking*.

Na área de Direito, são oferecidos programas de pós-graduação *lato sensu* e extensão que contam com renomados professores e programas desenvolvidos com o intuito de proporcionar visão moderna e diversificada, integrada a áreas multidisciplinares, oferecendo assim uma formação mais completa e alinhada às demandas atuais da atividade profissional.

A proposta é formar profissionais com alta capacidade crítica, conhecimento técnico aprofundado e versatilidade para atuar em áreas paralelas.

Os alunos convivem em um ambiente de intensa efervescência cultural, que conta com palestras com personalidades de destaque em diversas áreas, exposições realizadas pelo MAB-FAAP (Museu de Arte Brasileira da FAAP) e o Teatro FAAP.

São Paulo
(11) 3662-7449
pos.secretaria@faap.br

São José dos Campos
(12) 3925-6400
possjc.secretaria@faap.br

Ribeirão Preto
(16) 3913-6300
posrp.secretaria@faap.br

Brasília
(61) 3031.2736
faapbrasil@faap.br

Valores de impostos devem ser informados em todos os documentos fiscais

Desde 10 de junho vigora em todo o território nacional a Lei nº 12.741/2012, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2012.

A lei determina que todos os estabelecimentos que comercializam mercadorias e oferecem prestação de serviços ao consumidor discriminem nos documentos fiscais ou equivalentes, sempre em local visível, os impostos embutidos nos preços dos produtos e serviços que compõem o valor recebido dos consumidores.

Ainda que o prazo para a adequação às exigências da lei tenha sido de seis meses, muitas empresas alegam que a aplicabilidade da nova regra carece de regulamentação e que, por tal motivo, não sabem como adaptar seus sistemas informatizados às novas regras. A regulamentação estava sendo aguardada para a semana de início da vigência da lei, mas até o término desta edição não foi publicada. Quanto ao prazo para aplicação de multas e penalidades por descumprimento do novo sistema, num primeiro momento estava indefinido, mas, conforme ao disposto na Medida Provisória nº 620, de 12 de junho último, dentro de 12 meses a contar do início da vigência da Lei nº 12.741/2012, os infratores estarão sujeitos às sanções previstas no Capítulo VII do Código de Defesa do Consumidor.

A indicação do valor dos tributos incidentes deve ser feita separadamente para cada mercadoria ou serviço, inclusive na hipótese de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber. De acordo com o § 5º e incisos do art. 1º da lei, devem ser informados ao consumidor os impostos

sobre operações Financeiras (IOF) e sobre produtos industrializados (IPI), o imposto relativo ao Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), as contribuições para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e de Intervenção no Domínio Econômico (Cide), além dos impostos sobre serviços (ISS) e sobre circulação de mercadorias e prestação de serviços (ICMS). As sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor são as de multa, suspensão da atividade e cassação da licença de funcionamento. Sancionada pela presidente Dilma Rousseff em dezembro, a lei foi fruto de um projeto de iniciativa popular que reuniu mais de um milhão de assinaturas coletadas pela campanha nacional “De Olho no Imposto”, da Associação Comercial de São Paulo.

TST lança cartilha sobre trabalho infantil

Para trazer à sociedade orientações acerca do trabalho infantil, o Tribunal Superior do Trabalho (TST) lançou no último dia 12 de junho, no Dia Mundial de Combate ao Trabalho Infantil, uma cartilha com informações sobre o assunto. O documento contém respostas a dúvidas em relação ao tema, especialmente sobre as situações em que um jovem pode, de fato, trabalhar em regime de aprendizado.

Na cartilha, estão especificadas situações particulares em que juízes do trabalho podem emitir autorizações para que crianças ou jovens trabalhem – como é o caso dos artistas mirins. O documento também fala sobre a jornada de trabalho permitida a um jovem aprendiz, a jornada de trabalho em regime familiar, o vínculo empregatício, entre outras questões trabalhistas. A íntegra

da cartilha “Trabalho Infantil – 50 Perguntas e Respostas” pode ser acessada no site: <http://www.tst.jus.br/documents/3284284/0/Perguntas+e+respostas+sobre+trabalho+infantil>.

A fim de proporcionar um ambiente de conhecimento profissional ainda na adolescência, muitas empresas brasileiras contratam estudantes a partir de 14 anos, que estejam inscritos em programa de aprendizagem, e se comprometem a assegurar a eles a formação técnico-profissional metódica, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.

A Constituição Federal considera menor trabalhador aquele na faixa de 16 a 18 anos (art. 7º, inciso XXXIII). Na CLT, porém, a idade mínima prevista é de 14 anos, desde que o menor seja contratado na condição de aprendiz. A contratação de menores aprendizes

se dá por meio de um contrato de trabalho especial, regulamentado pelo Decreto nº 5.598/2005. O instrumento deve ser ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos. Outro ponto é que, para que tenha um ambiente propício ao aprendizado, o menor não pode trabalhar em locais prejudiciais a sua formação nem em horários que não permitam a frequência à escola. A jornada do aprendiz é de seis horas diárias e pode chegar a no máximo oito horas, desde que ele tenha completado o Ensino Fundamental. A remuneração é de um salário mínimo. O trabalho noturno, executado entre as 22 h e 5 h, é proibido, segundo o art. 404 da CLT. Em relação às atividades, o menor de 14 anos é livre para desempenhar todas as funções, desde que com o acompanhamento de um empregado monitor. ■

CIVIL

Direito civil. Ação de prestação de contas. Alienação fiduciária em garantia. Venda extrajudicial do bem apreendido pelo credor. Saldo. Dever de prestar contas. Provimento negado. 1 - O credor fiduciário que promove a busca e apreensão do bem alienado em garantia do débito e promove licitamente a sua venda extrajudicialmente tem o dever de prestar contas ao devedor demonstrando pormenorizadamente o valor da venda e a aplicação do produto no pagamento de seu crédito, apontando mediante demonstrativo hábil e acompanhado de comprovantes idôneos como chegou à composição do saldo que aponta. 2 - Apelação cível à que se nega provimento (TJPR - 17ª Câmara Cível, Apelação Cível nº 0.892.799-3-Bocaiúva do Sul-PR, Rel. Des. Francisco Jorge, v.u.).

Acórdão

Vistos, examinados e discutidos os autos supraidentificados, acordam os magistrados integrantes da 17ª Câmara Cível do TJPR, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do sr. juiz relator, sob a presidência do sr. desembargador Vicente Del Prete Misurelli, com a participação do sr. desembargador Mário Helton Jorge e sra. juíza convocada Fabiana Silveira Karam, que atuou como revisora.

Curitiba, 12 de setembro de 2012

Juiz Francisco Jorge

Relator

Relatório

Insurge-se a instituição financeira, requerida, contra sentença proferida nos autos da Ação de Prestação de Contas, sob o nº 00022/2009 (NPU: 0001114-73.2009.8.16.0054), em trâmite perante o Juízo da Vara única de Bocaiúva do Sul, que julgou procedente o pedido deduzido na inicial, reconhecendo a legitimidade do pedido da apelada e condenando a apelante a prestar contas em forma mercantil, especificando-se as receitas e a aplicação das despesas e seu respectivo saldo, devidamente justificados com documentação hábil, relativamente à venda do veículo apreendido, no prazo de 48 horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que a apelada apresentar.

Sustenta que a apelada sempre teve acesso às cláusulas do contrato de cédula

de crédito bancário e demais documentos relativos à venda do bem em leilão e saldo remanescente, discorrendo, preliminarmente, não administrar bens ou qualquer patrimônio da autora, sendo apenas cedente do crédito obtido pela autora para aquisição do bem financiado, restando evidenciada a falta de interesse de agir. Considera que a apelada não fez pedido certo e determinado de prestação de contas, não apontando as divergências que entende existir entre os valores cobrados e pactuados, configurando dessa maneira carência de ação.

No mérito, defende ser descabido o pleito de prestação de contas, vez que os valores pactuados encontram-se entabulados no contrato e documentação acostada com a peça contestatória dos autos e que, quanto à alegação de abusividades contratuais, a apelada deveria ter proposto ação revisional, como meio de recalcular o débito. Por fim, requer o conhecimento e posterior provimento do recurso para reformar a sentença no sentido de extinguir o feito sem resolução do mérito, ante os motivos explanados (fls. 85-90).

Recebido o recurso no seu duplo efeito (fls. 97), a apelada apresentou contrarrazões, reforçando que o pedido inicial é de prestação de contas do valor da venda do bem, pugnano pela manutenção da sentença (fls. 99-100).

Eis, em síntese, o relatório.

Fundamentos

Trata-se de apelação cível impugnando sentença – proferida pelo magistrado

Paulo Antônio Fidalgo –, que julgou procedente a pretensão deduzida na inicial, determinando prestação de contas pela requerida, relativamente a venda de veículo apreendido.

Presentes os pressupostos extrínsecos de admissibilidade – tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo – e intrínsecos – legitimidade, interesse e cabimento –, merece ser conhecido o presente recurso.

As partes contraíram mútuo feneratício no valor de R\$ 8.500,00, instrumentalizado em cédula de crédito bancário, visando realizar a compra do veículo (no valor de R\$ 11.500,00) (fls. 26), cujo bem fora alienado em garantia do débito e, não honrado o contrato, procedeu o credor à busca e à apreensão do bem em 26/9/2008 (Autos nº 185/2008, do mesmo juízo) (fls. 6-8), mas, ainda assim, exige saldo no valor de R\$ 6.744,84, em 11/8/2009 (fls. 11).

Contestando o feito, a financeira alegou carência de ação, porque a autora estaria afirmando não conhecer as cláusulas e condições do contrato, mas demonstra pleno conhecimento do mesmo, além de não se tratar, a requerida, de administradora de bens de terceiro, além de que teria firmado “Termo de Confissão de Dívida” através do qual teria declarado estar ciente que o bem apreendido, além de dizer que o pedido seria genérico, pedindo a extinção.

A sentença rechaçou com propriedade a alegada carência, dado o interesse que tem a parte autora em tomar conhecimen-

Jurisprudência

to do valor da venda do veículo e a composição do saldo devedor apresentado, além de não configurar-se inepta a inicial, porquanto indica com clareza a causa de pedir e o pedido (fl. 80). Nenhuma razão há para concluir-se de forma diversa. A sentença afastou corretamente as prejudiciais.

Nas razões de apelo, a financeira afirma que “[...] jamais se negou a prestar contas e apresentar os documentos, tanto que já o fez nos presentes autos” (fl. 86 v.), mas, no entanto, não há nos autos nenhuma prestação de contas. A contestação limitou-se a alegações vazias, trazendo apenas a cópia do contrato firmado entre as partes (fls. 27 e v.). Não apresentou qualquer demonstrativo a respeito da venda, ou da composição do saldo devedor remanescente. Nem mesmo no bojo da contestação refere-se especificamente a essa questão, tecendo considerações sobre matérias não arguidas na inicial, a exemplo da inexistência de cobrança de taxas e tarifas indevidas, dizendo não ter dever de prestar contas (fls. 25v. e ss).

As razões da apelante não prosperam.

Não está a autora a exigir prestação de contas relativamente ao contrato em si, ou à composição dos valores pactuados, mas sim a respeito do valor da venda do bem apreendido, da aplicação no pagamento do crédito e da composição do saldo devedor que a financeira afirma existir. As razões de apelação estão dissociadas dos fundamentos do pedido, e especialmente dos fundamentos da sentença, de modo que, de rigor, nem sequer mereceria ser conhecida.

Todavia, não é demais lembrar que a financeira, enquanto credora fiduciária, por força do direito de sequela que detém, promoveu a busca e apreensão do bem, obtendo a posse e consolidando a propriedade, tem, sim, o dever de prestar contas do valor da venda, pela singela

razão de ao credor fiduciário não é dado simplesmente apoderar-se da coisa, tendo, sim, o dever de promover a excussão do bem, i.e., a sua venda na forma prevista em lei para a satisfação de seu crédito. Uma vez que percebe o valor da venda e aplica sobre o crédito, remanesce o dever de demonstrar ao devedor por quanto vendeu o bem e como aplicou esse produto no abatimento desse crédito, para daí então demonstrar de onde remanesce ao algum crédito seu, quando não, um excesso que dever ser restituído ao devedor.

É por isso mesmo que a jurisprudência é firme em afirmar que: “No sistema da alienação fiduciária, o devedor tem direito à prestação de contas da venda extrajudicial do bem, bastando-lhe pedirlas, nos próprios autos da busca e apreensão, observados regras e prazos do art. 915 e parágrafos do CPC. Recurso desprovido (TJSP, 28ª C. S. D., Priv., Ap. nº 990.10.026054-5-Cândido Mota, Rel. Júlio Vidal - DJe 21/5/2012, p. 1351) (*Juris Síntese*, DVD nº 95, maio-jun./2012, Ementa nº 161000670874).

Tem mesmo reiterado a jurisprudência:

“Alienação fiduciária - Busca e apreensão - Venda extrajudicial - Saldo - Prestação de contas. Feita a busca e apreensão do bem objeto de contrato com a garantia da alienação fiduciária, a lei permite a venda extrajudicial, devendo o credor fiduciário aplicar o preço da venda no pagamento de seu crédito e das despesas decorrentes e entregar ao devedor o saldo apurado, se houver, ao contrário, cobrar eventual débito remanescente. A informalidade do leilão não dispensa o credor da prestação de contas, devendo tudo esclarecer mediante demonstrativo hábil, com discriminação e prova do preço da venda, despesas computadas e como chegou a eventual saldo credor ou devedor” (TAMG, 1ª C., AC nº 298.088-7, Rel. Juíza Vanessa Verdolim Andrade, DJMG

de 25/5/2000) (*Juris Síntese* DVD nº 95, maio-jun./2012, Ementa nº 250200000536).

“Alienação fiduciária - Busca e apreensão - Venda extrajudicial do bem - Prejuízo ao devedor - Inocorrência - Exegese do art. 2º do Decreto-Lei nº 911/1969 - Inexiste qualquer prejuízo ao devedor fiduciante caso o credor opte pela venda extrajudicial em lugar da venda judicial. Realizada aquela, tem-se como consequência natural da opção escolhida pelo credor o direito do devedor de ter uma adequada prestação de contas, na qual tanto se poderá constatar a existência de débito porventura existente a seu encargo quanto para se comprovar ter ele direito de receber eventual diferença apurada a seu favor, depois de feita a venda. A segunda opção, porém, porque cercada de todas as garantias constitucionais, certamente abrevia eventuais disputas que poderiam surgir da escolha anterior, de vez que é realizada judicialmente. Relevante, todavia, o fato de que os direitos do devedor estarão resguardados, tanto por um caminho quanto por outro. Assim, o cumprimento do disposto no art. 2º do Decreto-Lei nº 911/1969, por si só, não se reveste de qualquer indício de prejuízo para o devedor fiduciante. Daí não há se falar na obrigatoriedade de que a venda se faça única e exclusivamente pela via judicial (2º TACSP, 1ª C., Ap. com Revisão nº 589.152-00/2, Rel. Juiz Amorim Cantuária, DOESP 15/12/2000) (*Juris Síntese* DVD nº 95, maio-jun./2012, Ementa nº 122098).

Daí por que a sentença merece ser mantida como lançada aos autos.

Conclusão

Ante o exposto, nego provimento ao presente recurso.

É o voto.

Curitiba, 12 de setembro de 2012

Juiz Francisco Jorge

Relator

Ementário

PENAL

Crimes contra o patrimônio. Paineis probatório não esclarece se os réus cometeram crime de furto ou receptação. Surgimento de dúvida a que se impõe o princípio do *in dubio pro reo*. Absolvição. Voto vencido.

Apelação Crime nº 70050320043-Venâncio Aires-RS

TJRS - 5ª Câmara Criminal

Rel. Des. Francesco Conti

Data do julgamento: 12/12/2012

Votação: maioria

Apelação crime - Furto qualificado - Abigeato - Insuficiência probatória - *In dubio pro reo* - Absolvição decretada.

O contexto probatório revela insuperável dúvida acerca da autoria delitiva do furto descrito na inicial acusatória. A prova judicializada limita-se ao depoimento de um policial dando conta de que o irmão do acusado teria confirmado a participação deste no delito. A vítima não presenciou o furto e, portanto, não logrou apontar a sua autoria. O simples fato de um terceiro – ouvido como testemunha – ter adquirido a “junta de bois” do acusado nada revela quanto à autoria do furto, podendo o réu inclusive ter sido o receptor dos animais. E a mesma pessoa não pode ser autora de furto e de receptação. A dúvida favorece o réu (princípio *in dubio pro reo*) – pois o Direito Penal só se satisfaz com a certeza –, que por isso deve ser absolvido. Apelo defensivo provido. Absolvição decretada. Por maioria.

***Habeas corpus*. Constrangimento ilegal em desfavor de advogado no exercício de suas funções. Denúncia da prática dos crimes de calúnia e difamação contra funcionário público. Atipicidade da conduta. Ausência de elementos que configuram a prática delitiva imputada. Ordem concedida.**

Habeas Corpus nº 2012.012771-2/0000-00-Jardim-MS

TJMS - 1ª Câmara Criminal

Rel. Des. Marilza Lúcia Fortes

Data do julgamento: 21/5/2012

Votação: unânime

Advogado - Alegações em juízo - Imputação de calúnia e injúria - *Habeas corpus* - A tipicidade - Trancamento da ação penal.

Não há óbice ao manejo do *habeas corpus* quando a análise da ilegalidade do ato coator prescindir do exame aprofundado de provas. O advogado, no exercício das funções que lhe são inerentes, não comete o crime de difamação, pois está acobertado pela excludente de antijuridicidade tipificada no inciso I do art. 142 do CP. Quando não há o dolo de imputar falsa prática de crimes, não há falar em crime de calúnia. No caso, o advogado utilizou expressões para demonstrar seu inconformismo, de cujo excesso não há como se constatar o *animus calumniandi*.

FAMÍLIA

Família. Desejo da mãe de entregar recém-nascido para adoção. Confirmação. Acolhimento da criança pelo pai. Arrependimento posterior da genitora. Não cabimento. Sentença mantida para preservar o ambiente familiar conquistado pelo infante.

Apelação Cível nº 70047816368-Palmeira das Missões-RS

TJRS - 8ª Câmara Cível

Rel. Des. Luiz Felipe Brasil Santos

Data do julgamento: 12/7/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Medida de proteção - Afastamento do convívio familiar - Mãe que manifestou desejo de entregar filho recém-nascido para adoção - Reconhecimento de paternidade pelo pai biológico que assumiu a guarda - Cerceamento de defesa - Inconformidade - Manutenção da sentença.

Não merece reparos a sentença que, verificado o desejo da mãe de entregar para adoção o recém-nascido, deferiu sua guarda ao pai biológico, que o reconheceu e acolheu,

sem prejuízo de que uma gradativa reaproximação com o infante venha a ocorrer no futuro, se a genitora demonstrar que tem interesse e condições emocionais para tanto. Negaram provimento. Unânime.

Sociedade conjugal. Presunção de dívidas recaí em proveito da família. Ausência de provas que colaborem no sentido de atestar que as dívidas foram contraídas em interesse exclusivo do cônjuge varão. Recurso a que se nega provimento.

Apelação Cível nº 0013020-07.2010.8.26.0132-Catanduva-SP

TJSP - 37ª Câmara de Direito Privado

Rel. Des. Israel Góes dos Anjos

Data do julgamento: 25/9/2012

Julgamento: unânime

Embargos de terceiros - Penhora - Cônjuge do devedor que pretende defender sua meação - Comunhão universal - Presunção de que as dívidas sejam contraídas em benefício da família - Ônus de provar o contrário compete à embargante.

Cônjuges casados pelo regime da comunhão universal de bens. Pretensão de que seja reconhecido o direito à meação da esposa, sob o fundamento de que a dívida foi contraída pelo seu marido. **Inadmissibilidade.** Na constância da sociedade conjugal, há presunção de que as dívidas contraídas pelos cônjuges são revertidas em proveito da família. Essa presunção só é desfeita por prova documental que deveria ter sido apresentada logo com a inicial. **Honorários advocatícios.** Pretensão da embargante de redução de peça honorária fixada. **Não cabimento.** Afigura-se razoável a manutenção do valor arbitrado, levando em consideração o princípio da razoabilidade e natureza da causa. Recurso desprovido.

CONSTITUCIONAL

Pedido de indenização por danos morais. Conflito de princípios constitucionais: liberdade de imprensa e informação em oposição à proteção da honra de figura pública. Veiculação de matéria jornalística que imputa fato delituoso de pessoa pública, contribuindo para formação de opinião popular negativa. Intuito de informar, ainda que com deselegância. Fundamentação em alegações de terceiros. Homem público. Sujeição a críticas. Juridicidade da conduta. Improcedência do pedido.

Apelação Cível nº 2012.002930-6-Lages-SC

TJSC - 5ª Câmara de Direito Civil

Rel. Des. Henry Petry Junior

Data do julgamento: 10/5/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Constitucional e responsabilidade civil - Ação de indenização - Danos morais - Matéria veiculada em jornal - Político - Improcedência na origem - Direito à comunicação versus direitos individuais - Indenização descabida - Informação de interesse público - Sentença mantida - Recurso desprovido.

O homem público é foco de atenções de todos os segmentos da sociedade, sujeitando-se, por essa razão, a críticas em face de sua atuação no exercício da função pública inerente ao cargo ocupado. Dessa forma, não serão tidas por ofensivas as matérias jornalísticas que, ao que tudo indica, refletem a realidade dos acontecimentos, apenas narrando fatos que são de conhecimento e interesse da coletividade, sobretudo quando não se vislumbra nenhum excesso no seu conteúdo.

Pedido de disponibilização pelo ente público de tratamento de desintoxicação a adolescente que apresenta quadro de dependência de substâncias entorpecentes. Município compelido a custear tratamento pleiteado em face da consagração constitucional do direito à saúde. Legitimidade ativa do Ministério Público (CF, arts. 127 e 129).

Apelação Cível nº 70050979913-Capão da Canoa-RS

TJRS - 7ª Câmara Cível

Rel. Des. Sandra Brisolara Medeiros

Data do julgamento: 21/11/2012

Votação: unânime

Apelação cível - Estatuto da criança e do adolescente - Direito Constitucional e Administrativo - Caso concreto - Avaliação psiquiátrica, desintoxicação e internação para tratamento de adolescente dependente química - Preliminar.

Legitimidade ativa do Ministério Público para ajuizar medida de proteção individualizada. Reconhecimento. Inteligência dos arts. 201, inciso V, e 208, inciso VII, do ECA, bem como pelos arts. 127 e 129 da CF e 1º e 25 da Lei Orgânica do Ministério Público. Mérito. Comprovada a necessidade e urgência na realização de tratamento para drogadição à paciente carente de recursos e dependente química, mister a efetiva prestação da garantia constitucional à saúde pelos entes públicos, em regime de responsabilidade solidária, sendo parte legítima qualquer um que integrar o polo passivo. Sentença de procedência confirmada. Preliminar rejeitada. Apelo desprovido.

ADMINISTRATIVO

Processo licitatório. Participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas participantes da licitação. Afronta ao sigilo e à lisura do processo conforme aponta o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Empresa inabilitada. Sentença mantida.

Agravo de Instrumento nº 0105437-16.2012.

8.26.0000-Franca-SP

TJSP - 1ª Câmara de Direito Público

Rel. Des. Xavier de Aquino

Data do julgamento: 27/11/2012

Votação: unânime

Direito Constitucional e Administrativo - Mandado de segurança - Licitação - Empresa inabilitada - Sigilo - Propostas.

Participação em procedimento licitatório. Contratação de empresa de engenharia e construção civil. Inabilitação. Profissional técnico, indicado pela agravante, que presta serviços concomitantemente para outra empresa também concorrente do certame. Existência de elementos caracterizadores de quebra de sigilo entre as propostas. Não observância dos princípios constitucionais da moralidade e da igualdade entre as partes constitutivas do processo licitatório. Efetiva comprovação de participação do mesmo profissional no quadro de duas empresas participantes da licitação. Inteligência do § 3º do art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993. Sigilo quanto ao conteúdo das propostas que deve ser observado até o momento de suas respectivas aberturas. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Mandado de segurança. Aprovação em concurso público. Posse e exercício do cargo face à renúncia de gozar do período de licença-maternidade pelo tempo remanescente. Segurança deferida para garantir à impetrante o direito de exercer seu efetivo ofício após o término do período de impedimento.

Mandado de Segurança nº 20120020147169 -DF TJDF - Conselho Especial

Rel. Des. J. J. Costa Carvalho

Data do julgamento 13/11/2012

Votação: unânime

Constitucional, Administrativo e Processual Civil - Mandado de segurança - Concurso público - Posse efetivada - Exercício impedido a candidata em licença-maternidade - Ofensa a direito constitucional - Violação de direito líquido e certo - Ocorrência - Concessão de segurança.

Comprovado que a servidora recém-empossada se encontra em período de licença-maternidade e que lhe fora obstado entrar em exercício, a concessão da ordem é imperiosa, por violar direito líquido e certo tutelado constitucionalmente. Segurança concedida.

Prática Forense

Reprodução de cópias em processos digitais

Em processos digitais, a impressão das peças processuais necessárias à constituição de formal de partilha, carta de adjudicação e de arrematação e documentos semelhantes será realizada pela serventia (ofício judicial) na qual tramita o processo, somente após o pagamento

da taxa relativa à reprodução de cópias processuais pela parte interessada. Deverá ocorrer também o pagamento e a comprovação das taxas correspondentes à autenticação de peças extraídas de autos que integrarão os documentos (tendo como exceção os beneficiários de

Justiça Gratuita) não somente nos casos de processos digitais, como também para os processos físicos.

A determinação consta do Comunicado CG nº 638/2013, em consonância com o teor do Parecer nº 444-2010-J aprovado pela Corregedoria-Geral da Justiça. ■

Serviço Forense	Taxa Judiciária (R\$)	Recolhimento	Fundamentação/Observações
Cópias reprográficas de 1ª e 2ª instâncias	0,50	Guia FEDTJ Código 201-0	Comunicado CG nº 18/2009 Provimento CSM nº 1.594/2008 Comunicado SPI nº 306/2013
Autenticação de cópias reprográficas	2,00	Guia FEDTJ Código 221-6	Comunicado CG nº 18/2009 Comunicado SPI nº 306/2013
Cópia reprográfica formato AO (cópia de plantas e mapas)	15,00 (até 1 m) 22,50 (até 1,5 m) 30,00 (até 2 m)	Guia de Requisição de Cópias Reprográficas pagas - Código 201-0, modelo 50.20.011 Para autenticação da cópia o recolhimento deverá ser realizado na guia FEDTJ, código 221-6.	Comunicado SPI nº 65/2012

Informações retiradas do Guia de Custas Judiciais da AASP, disponível no site:
http://www.aasp.org.br/aasp/tribunais/custas/tabelas_custas/custas_je.asp

Correições e Inspeções

Correições Federais	
Dia 2/7	81ª, 82ª, 83ª e 88ª Varas do Trabalho de São Paulo
Dia 4/7	1ª e 2ª Varas do Trabalho e Distribuidor de Praia Grande
Inspeção Federal	
De 1º a 5/7	11ª Vara Federal Cível de São Paulo

Ética Profissional

Honorários - Uso de cartão de crédito - Possibilidade - Adesivação de veículos - Impossibilidade legal e ética - Distribuição de brindes - Precedentes - Uso de uniformes por advogados e estagiários - Impossibilidade. As consultas respondidas por esta Turma Deontológica orientam e aconselham, mas não autorizam ou homologam conduta ou solicitação. Cartão de crédito pode ser utilizado para pagamento de ho-

norários, desde que não seja usado para captação de clientela. A adesivação de veículos por advogados não é admitida. A distribuição de brindes aos clientes, tais como canetas, agendas, calendários, balas, etc. não infringe a ética, desde que seja moderada e não informe telefone ou endereço. Não há óbice ao uso de uniforme pelos funcionários de um escritório, mas seu uso por advogados ou estagiários fere a ética e vai

contra a independência profissional inerente ao exercício da advocacia. Não podem os integrantes de um escritório usar denominação de fantasia ou mesmo denominação própria de sociedade de advogados, antes de seu registro na OAB (Processo nº E-4.237/2013 - v.m., em 18/4/2013, parecer e ementa do Rel. Dr. Syllas Kok Ribeiro).

Fonte: www.oabsp.org.br, Tribunal de Ética, Ementário - 562ª Sessão, de 18/4/2013. ■

Programação Cultural – 10 de julho a 11 de outubro de 2013

O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE E SEUS REFLEXOS NA ATIVIDADE DO ADVOGADO ■■

EXPOSIÇÃO
Orman Ribeiro

DATA
10 e 11 de julho - 19 h
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 60,00 R\$ 70,00 R\$ 90,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

CURSO DE FÉRIAS EM DIREITO PROCESSUAL CIVIL: TEMAS RELEVANTES E ATUAIS ■■

COORDENAÇÃO
Luís Eduardo Simardi Fernandes

CORPO DOCENTE
Alexandre Reis Siqueira Freire
Bruno Dantas Nascimento
Eduardo Arruda Alvim
Fernanda Tartuce
Luís Eduardo Simardi Fernandes
Ronaldo Cramer

DATA
22 a 30 de julho - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 150,00 R\$ 170,00 R\$ 220,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

APOSENTADORIA DO DEFICIENTE FÍSICO ■■

EXPOSIÇÃO
Adilson Sanchez

DATA
31 de julho - 19 h
Modalidades: presencial, telepresencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 30,00 R\$ 35,00 R\$ 50,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

CURSO BÁSICO SOBRE DIREITO OBRIGACIONAL ■■

COORDENAÇÃO
Leslie Amendolara

CORPO DOCENTE
Adalberto Simão Filho
Leslie Amendolara
Luciano Gonçalves Paes Leme

DATA
12 a 15 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

TEMAS DE DIREITO E DE PROCESSO ELEITORAL ■■

COORDENAÇÃO
José Rogério Cruz e Tucci

CORPO DOCENTE
Antonio Carlos Mathias Coltro
Flávio Luiz Yarshell
Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira
Paulo Henrique dos Santos Lucon

DATA
19 a 22 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 100,00 R\$ 120,00 R\$ 150,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

ASPECTOS PROCESSUAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ■■

CORPO DOCENTE
Geraldo Fonseca
Paulo Magalhães Nasser

DATA
22 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e internet.

INSCRIÇÕES
R\$ 40,00 R\$ 50,00 R\$ 60,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

PROCESSO CIVIL BRASILEIRO E ITALIANO: PERSPECTIVAS E COMPARAÇÕES ■■

COORDENAÇÃO
Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE
Carlos Alberto Carmona
Giovanni Bonato
José Rogério Cruz e Tucci
Ricardo de Carvalho Aprigliano

DATA
26 a 28 de agosto - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 80,00 R\$ 90,00 R\$ 120,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

PROVA: ASPECTOS PRÁTICOS E PANORAMA DO NOVO CPC ■■

COORDENAÇÃO
Daniel Penteado de Castro
Elias Marques de Medeiros Neto
Ricardo de Carvalho Aprigliano

CORPO DOCENTE
Ana Marcato
André Pagani
Antonio de Pádua Notariano Júnior
Cássio Scarpinella Bueno
Daniel Penteado de Castro
Elias Marques de Medeiros Neto
Fernanda Tartuce
Helena Najjar Abdo
João Batista Lopes
Maria Elizabeth de Castro Lopes
Ricardo de Carvalho Aprigliano
Rodrigo Barioni
Rogério Licastro Torres de Melo
Sérgio Seiji Shimura
William Santos Ferreira

DATA
7 a 11 de outubro - 19 h
Modalidades: presencial e telepresencial.

INSCRIÇÕES
R\$ 120,00 R\$ 130,00 R\$ 180,00
associados e assinantes estudantes de graduação não associados

Programa completo dos cursos e inscrições no site: www.aasp.org.br.

Tel.: (11) 3291 9200 – Fax: (11) 3291 9272 – E-mail: cursos@asp.org.br – Horário de atendimento: das 8 às 20 h.

Acompanhe os cursos também pelo Twitter e pelo Facebook da AASP.

Destaque

CURSO DE FÉRIAS: QUESTÕES POLÊMICAS DO PROCESSO DO TRABALHO ■

COORDENAÇÃO

Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Eduardo Gatti

DATA

15 a 24 de julho - 19 h

CORPO DOCENTE

André Cremonesi
Carlos Augusto Marcondes de Oliveira Monteiro
Cristina Paranhos Olmos
Gilberto Carlos Maistro Junior
Márcio Mendes Granconato
Romeu Gonçalves Bicalho

MODALIDADES

Presencial e internet.

INSCRIÇÕES

R\$ 150,00 - associados e assinantes
R\$ 170,00 - estudantes de graduação
R\$ 220,00 - não associados

PROGRAMA

- Embargos de terceiros. Exceção de pré-executividade. Responsabilidade dos sócios e ex-sócios.
- Cumprimento da sentença na execução trabalhista.
- Embargos de declaração e recurso ordinário.
- Audiência trabalhista.
- Recurso de revista.
- Ônus da prova.

O VITAE CONECTA OPORTUNIDADES E ABRE PORTAS PARA SEU SUCESSO



A nova rede da AASP aproxima profissionais, estudantes, escritórios e empresas, que podem pesquisar e disponibilizar vagas ou currículos de forma ágil e gratuita. Acesse e cadastre-se. Não é necessário ser associado.

vitae.aasp.org.br



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo

Nossa causa é você

Salário Mínimo Federal - R\$ 678,00 - desde 1º/1/2013
Decreto nº 7.872/2012

Salário Mínimo Estadual/São Paulo - desde 1º/2/2013
Lei Estadual nº 14.945/2013

1) R\$ 755,00* 2) R\$ 765,00* 3) R\$ 775,00*

(*) Os pisos salariais mensais supramencionados são indicados conforme as diferentes profissões e não se aplicam aos trabalhadores que tenham outros pisos definidos em lei federal, convenção ou acordo coletivo, aos servidores públicos estaduais e municipais, bem como aos contratos de aprendizagem regidos pela Lei Federal nº 10.097/2000.

Contribuição Previdenciária - Tabela de contribuição dos segurados - desde 1º/1/2013 - Portaria Interministerial nº 15/2013

Contribuintes individuais e facultativos

Salário-base (R\$)	Alíquota (%)	Contribuição (R\$)
678,00	11,00	74,58
de 678,00 a 4.159,00	20,00	de 135,60 a 831,80

Empregados, empregados domésticos e trabalhadores avulsos

Salário de Contribuição	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS*
até R\$ 1.247,70	8%
de R\$ 1.247,71 até R\$ 2.079,50	9%
de R\$ 2.079,51 até R\$ 4.159,00	11%

(*) Empregador doméstico: recolhimento da alíquota de 12%, somada à alíquota de contribuição do empregado doméstico.

Salário-Família - Remuneração Mensal (desde 1º/1/2013)
Portaria Interministerial nº 15/2013

até R\$ 646,55	R\$ 33,16
de R\$ 646,55 até R\$ 971,78	R\$ 23,36

Aluguel - reajuste anual	Indicador	Fator*
Reajuste em junho/2013	IGP-DI/FGV	1,0620
	IGP-M/FGV	1,0622
	INPC/IBGE	1,0695
	IPC/FIPE	1,0511

(*) Multiplicar pelo aluguel anterior.



Para obter outras informações sobre recolhimento de despesas e custas processuais do preparo recursal, acesse o Guia de Custas Judiciais no site da AASP.

Mandato Judicial - desde 1º/2/2013 R\$ 13,56
Código 304-9 - Guia Gare
Lei Estadual nº 10.394/1970, alterada pela Lei nº 216/1974, art. 48, e Decreto nº 7.872/2012

Imposto de Renda - Lei Federal nº 12.469/2011

Tabela para cálculo do Imposto de Renda na fonte e recolhimento mensal

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parc. deduzir (R\$)
até 1.710,78	-	-
de 1.710,79 até 2.563,91	7,5	128,31
de 2.563,92 até 3.418,59	15	320,60
de 3.418,60 até 4.271,59	22,5	577,00
acima de 4.271,59	27,5	790,58

Deduções:

a) R\$ 171,97 por dependente; **b)** pensão alimentar integral; **c)** R\$ 1.710,78 para aposentados, pensionistas e transferidos para a reserva remunerada que tenham 65 anos de idade ou mais; **d)** contribuição à Previdência Social; **e)** R\$ 3.230,46 por despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes (Lei nº 11.482/2007).

Seguro-Desemprego - desde 1º/1/2013

Resolução Cofedat nº 707/2013

Calculado com base no salário médio dos últimos três meses trabalhados e aplicado de acordo com a tabela abaixo:

Faixa do salário médio	Valor da parcela
até R\$ 1.090,43	Multiplica-se o salário médio por 0,8 (80%).
de R\$ 1.090,44 até R\$ 1.817,56	O que exceder a R\$ 1.090,43 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 872,37.
Acima de R\$ 1.817,56	O valor da parcela será de R\$ 1.235,91 invariavelmente.

	abril	maio	junho
Taxa Selic	0,61%	0,60%	-
TR	0,0000%	0,0000%	0,0000%
INPC	0,59%	0,35%	-
IGP-M	0,15%	0,00%	-
BTN+TR	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700	R\$ 1,5700
TBF	0,5598%	0,5716%	0,5739%
UFM (anual)	R\$ 115,00	R\$ 115,00	R\$ 115,00
Ufesp (anual)	R\$ 19,37	R\$ 19,37	R\$ 19,37
UPC (trimestral)	R\$ 22,31	R\$ 22,31	R\$ 22,31
SDA (Sistema da Dívida Ativa) - Municipal	2,4484	2,4599	2,4734
Poupança Ufir	0,5000%	0,5000%	0,5000%
	Extinta pela MP nº 1.973-67, de 26/10/2000 janeiro a dezembro/2000		R\$ 1,0641